

(Ac. 1a.T-846/78)

FF/mpa

"Devida é a complementação dos proventos somente dos aposentados da CMTC que, efetivamente, completam 30 anos de serviço à empresa.

Revista conhecida e provida para ser julgada improcedente a ação."

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Recurso de Revista nº TST-RR-4416/77, em que é Recorrente COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e Recorrido LÁZARO DA SILVA.

O Regional a quo concedeu ao autor o benefício de complementação de sua aposentadoria, mesmo não tendo trabalhado para o CMTC durante 30 anos, pois admitido em fevereiro de 1941 e aposentado em agosto de 1970.

A Revista é da empresa, arguindo preliminar de prescrição porque o autor ajuizou a ação em agosto de 1976, seis de dois anos depois de sua aposentadoria. No mérito, sustenta que não cumprida condição essencial ao benefício, 30 anos de serviço à empresa, não é o mesmo de ser deferido.

O r. despacho de fls. 103 admitiu o recurso somente quanto ao mérito, face à divergência.

Subiram os autos, com contra-razões e parecer do Ministério Público favorável à Recorrente.

É o relatório.

V O T O

Conheço do recurso, face à divergência (Fls. 101/102). Configurada apenas no mérito.

No mérito, entendo que o recorrido não faz jus à complementação pretendida porque não preenchido o requisito principal dos artigos 64 e 85, ou seja, 30 anos de

anos de serviço à empresa. Há que se registrar também que o aviso 64 previu a sua regulamentação em instruções a que, no prazo certo, foi realizado, conforme fls. 18/28. Afé o espírito do empregador: necessário, para o benefício, o serviço efetivo à empresa por 30 anos, Norma repetida no aviso nº 85. Assim, entendo que o autor faria jus à complementação de seus proventos se tivesse prestado, à CMTC, 30 anos de serviço, o que não ocorreu.

Ademais, as normas regulamentares que criam benefícios aos empregados deverão ter interpretação restritiva, segundo a vontade de quem, por liberalidade, se obrigou.

Nesse passo, entendo que a intenção de CMTC restrinja-se a beneficiar seus empregados que completam 30 anos de serviço efetivo à empresa e, por isso, dou provimento à Revista para julgar improcedente a ação.

Isto posto.

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

Brasília, 25 de abril de 1978.

HILDEBRANDO BISAGLIA

Presidente

FERNANDO FRANCO

Relator

Ciente:

EMILIANA MARTINS DE ANDRADE

Procurador

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA	
Em 18 de 8	de 19 78